

PUBLICADO DOC 27/04/2007

PARECER Nº 573/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 637/06**.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei , que visa declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, e criação do denominado “Parque Verde da Moóca”, a área de 98.000 (noventa e oito mil) metros quadrados, localizada no setor 032, da Quadra 110, e delimitada pelas Ruas Dianópolis, Barão de Monte Santo e travessa local, no Distrito da Moóca, Subprefeitura da Moóca.

A exposição de motivos aponta que a área indicada foi utilizada pela empresa Esso durante 57 (cinquenta e sete) anos, e atualmente está em fase de finalização um processo de descontaminação do solo, de forma que o autor entende que após a conclusão de tal processo seria útil ao entorno a criação de um parque no local.

São requisitos necessários para a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, segundo entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello¹: a) manifestação pública da vontade de submeter o bem à força expropriatória; b) fundamento legal em que se embasa o poder expropriante; c) destinação específica a ser dada ao bem; d) identificação do bem a ser expropriado.

Assim, tendo em consideração que a propositura pretende a declaração de utilidade pública de determinada área para fins de futura criação de um parque, embora não o tenha mencionado expressamente – como os requisitos formais impõem –, se enquadra na alínea “e”, do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, segundo o qual, considera-se casos de utilidade pública para fins de desapropriação a pretensão de realizar melhoramento de centros de população.

“Art. 5º. Consideram-se casos de utilidade pública:

(...)

e) a criação e melhoramento de centros de população, seu abastecimento regular de meios de subsistência;”

Desta forma, a finalidade pretendida encontra correspondência e guarda sintonia com a alínea “e”, do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, satisfazendo, portanto, os requisitos legais.

Importa ressaltar ainda que, nos termos do art. 8º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o Poder Legislativo também é legitimado a tomar a iniciativa do ato legislativo que declara o imóvel de utilidade pública e inicia o processo de desapropriação, cabendo ao Executivo praticar os demais atos necessários à sua efetivação.

Face o acima exposto, depreende-se que a propositura reúne condições de regular prosseguimento, estando amparada no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, especialmente na alínea “e”, do art. 5º e no art. 8º. Assim, somos pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE, nos termos do substitutivo abaixo aduzido e que visa inserir no texto original o dispositivo legal do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, em que o mesmo se fundamenta, uma vez que tal constitui requisito legal da declaração de desapropriação. Ademais, torna-se necessário a apresentação de substitutivo para suprimir do art. 1º da propositura a parte que alude à criação do “Parque Verde da Moóca” e as atribuições conferidas à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, tendo em conta que estas são atribuições típicas do Executivo e a iniciativa do Legislativo, no caso, viola o princípio da harmonia e independência entre os Poderes.

SUBSTITUTIVO Nº

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 637/06.

Declara de utilidade pública área particular destinada à implantação do Parque Verde da Moóca, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, com fundamento na alínea “e”, do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para ser desapropriada judicialmente ou adquirida mediante acordo, área de 98.000 m2 (noventa e oito mil metros quadrados), localizada no setor 032, da Quadra 110, e delimitada pelas Ruas Dianópolis, Barão de Monte Santo e travessa local, no Distrito da Moóca, Subprefeitura da Moóca.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 25/4/07

João Antonio – Presidente

Jorge Borges – Relator

Carlos A. Bezerra Jr.

Claudete Alves

Farhat

Jooji Hato

Kamia

Tião Farias